



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

REQUERIMENTO N° , DE 2025

(Da Sra. Any Ortiz)

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 6.226, de 2023, para que a proposição seja também distribuída à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços - CICS.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 53, inciso I, c/c
art. 139, inciso II, alínea “a”, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados,
a revisão do despacho inicial aposto ao **Projeto de Lei nº 6.226, de 2023**, de autoria
do Deputado Pedro Paulo, que “acrescenta inciso ao art. 39 da Lei nº 8.078, de 11
de setembro de 1990”, a fim de que seja incluída a **COMISSÃO DE INDÚSTRIA,**
COMÉRCIO E SERVIÇOS - CICS entre as Comissões Permanentes que devam
manifestar-se sobre o mérito da proposição em tela, visto que contém matéria
relacionada ao campo temático da aludida Comissão, compreendida na alínea “b”
do inciso XXVIII do art. 32 do RICD, conforme as razões que subsequem.

JUSTIFICACO

Considerando o teor do PL 6226/2023, que propõe alterações no Código de Defesa do Consumidor com o objetivo de ampliar a transparência nas transações comerciais, especialmente no que se refere à exposição dos custos associados aos meios de pagamento eletrônico, como taxas de débito, crédito, parcelamento e PIX, entende-se que a matéria possui relevante impacto sobre as práticas comerciais e empresariais no país.

A proposta legislativa trata diretamente da relação entre fornecedores e consumidores no ambiente de compra e venda de produtos e serviços, afetando não





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

apenas os direitos do consumidor, mas também a dinâmica operacional e estratégica do setor produtivo e comercial. Ao exigir maior clareza na apresentação dos custos de transação, o projeto interfere nas políticas de precificação, marketing e estrutura de pagamento adotadas por empresas de diversos segmentos, especialmente no varejo físico e digital.

Dessa forma, é plenamente justificável que o projeto seja também apreciado pela Comissão de Indústria, Comércio e Serviço - CICS, que possui competência regimental para tratar de matérias relacionadas à atividade comercial, à defesa da livre iniciativa e ao funcionamento do mercado interno. A análise por esta comissão permitirá uma avaliação mais ampla dos impactos econômicos e operacionais da proposta, garantindo que o debate legislativo contemple não apenas a perspectiva do consumidor, mas também a dos agentes econômicos diretamente envolvidos.

Assim, solicita-se a redistribuição do Projeto de Lei nº 6.226/2023 à Comissão de Indústria, Comércio e Serviço, para que esta possa emitir parecer sobre o mérito da proposição, nos termos do art. 32, inciso XXVIII, RICD.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2025.

**Any Ortiz
Deputada Federal
Cidadania/RS**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258922001200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz

Apresentação: 04/11/2025 16:49:23.157 - Mesa

REQ n.4667/2025



* C D 2 5 8 9 2 2 0 0 1 2 0 0 *